



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881

00038 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD19446.38644-70

DATA
06/05/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019
--

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. POMPEO DE MATTOS - PDT/RS	

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Acrescente-se o seguinte inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019.

XI – privilegiar sempre que possível a solução de litígios e disputas entre particulares, ou entre particulares e a administração pública por intermédio de mecanismos autocompositivos para a resolução de conflitos, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada visa fomentar o uso de medidas não judiciais para a solução dos conflitos e litígios que possam ocorrer entre particulares, ou entre particulares e a administração pública.

A enorme quantidade de situações que são levadas ao Judiciário para sua decisão, tem se mostrado dispendiosa e demorada, impactando negativamente na vida das pessoas.

No Brasil ainda temos uma cultura da judicialização muito arraigada e a adoção de mecanismos mais ágeis como a mediação, podem contribuir de forma valiosa para uma rápida

solução dos conflitos e litígios que são levados ao Judiciário.

Brasília, 06 de maio de 2019.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



CD19446.38644-70